



# **REGULAMENTO INTERNO**

## **SERVIÇO DE SUPERVISÃO CLÍNICA**

O “**SERVIÇO DE SUPERVISÃO CLÍNICA**” é um serviço online, destinado exclusivamente aos associados da APHCH, para orientação de casos clínicos (trazidos pelo terapeuta aluno) e implementação de práticas éticas e deontológicas para o exercício terapêutico. As sessões de Supervisão são realizadas por associados terapeutas designados de orientadores. Este Regulamento foi regido pelo conselho científico da APHCH, validado e aprovado pela Direção da APHCH.

Neste documento estabelecem-se as regras e os princípios normativos referentes ao referido serviço disponibilizado aos associados.

### **Artigo 1.**

#### **Enquadramento**

Considera-se o serviço de supervisão clínica, uma ferramenta de excelência para a aquisição de competências técnicas, de experiência e comportamentos éticos, pelo que é um requisito indispensável da formação profissional do hipnoterapeuta.

Consideram-se parte integrantes deste serviço o Gabinete de Supervisão Clínica, o Sócio Orientador e o Terapeuta Aluno, posteriormente definidos neste Regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivo**

Com a realização do serviço, pretende-se que o terapeuta aluno, possa ter acompanhamento dos seus casos clínicos com objetivo de aplicar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica, desenvolver aptidões para resolver problemas concretos e adquirir as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável para a prática terapêutica, designadamente nas suas vertentes técnicas, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração / Custo**

O serviço de supervisão clínica tem a duração de 24 horas disponibilizadas durante um período máximo de 6 meses a contar da data de início;

A aquisição deste serviço terá um custo total para o terapeuta aluno de 360,00€ (trezentos e sessenta euros).

Este valor poderá ser liquidado na totalidade a pronto pagamento beneficiando de um desconto de 10% ao valor estipulado, ou liquidado em prestações mensais com um valor de 60,00€ (sessenta euros) cada, não acumulando qualquer desconto.

### **Artigo 4.º**

#### **Gabinete Supervisão Clínica**

O Gabinete de Supervisão Clínica, é parte integrante do Conselho Científico da APHCH, tem como funções:

- a) Organização dos processos de candidatura de sócios orientadores;
- b) Organização dos processos de aquisição do serviço de supervisão clínica por parte do sócio terapeuta;
- c) Celebração contratual do serviço de supervisão clínica;
- d) Criação da “Sala Estudo” disponibilizada na plataforma online da APHCH e supervisão do seu bom funcionamento;
- e) Supervisão dos processos de orientação dos terapeutas associados que adquirem este serviço;
- f) Analisar e deliberar sobre algum litígio ou reclamação;

### **Artigo 5.º**

#### **Sócio Orientador / Deveres / Direitos**

É designado Sócio Orientador, qualquer associado que preencha os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito como sócio terapeuta da APHCH por um período consecutivo igual ou superior a 3 (três) anos;
- b) Ter a quota anual regularizada;
- c) Ter um mínimo de 5 anos de experiência hipnoterapêutica comprovada, em contexto clínico real (preenchimento da declaração conforme minuta disponibilizada em [www.aphch.pt](http://www.aphch.pt));
- d) Ser detentor de um curriculum atualizado com evidências de formação contínua entre outras (preenchimento do curriculum conforme minuta disponibilizada em [www.aphch.pt](http://www.aphch.pt));
- e) Efetuar a sua inscrição através do formulário disponibilizada no site [www.aphch.pt](http://www.aphch.pt);
- f) Pagamento da inscrição de candidatura para Orientador 12,50€ (valor único);

### **Artigo 6.º**

É dever do Sócio Orientador:

- a) Acompanhar os casos clínicos trazidos pelo terapeuta aluno, com objetivo de ajudar a desenvolver e implementar um plano de ação específico para o caso em questão;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do processo de supervisão;
- c) Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao terapeuta aluno como da exigência que lhe é imposta;
- d) Definir o horário de atendimento, de supervisão clínica, com o terapeuta aluno;
- e) Enviar periodicamente os questionários de avaliação do serviço de orientação definidos pelo Gabinete de Supervisão Clínica;
- f) Conferir e validar o registo de horas entregue do terapeuta aluno;
- g) Cumprimento do acordo estipulado em contrato;

### **Artigo 7.º**

É direito do Sócio Orientador:

- a) Ser remunerado pelo serviço de supervisão prestado, por cada contrato celebrado entre as partes envolvidas;
- b) O valor da remuneração será calculado na base de 75% do valor do contrato celebrado, sendo o seu pagamento faseado mensalmente, após envio de fatura via email para [geral.aphch@gmail.com](mailto:geral.aphch@gmail.com), por parte do sócio orientador;
- c) Acesso à plataforma online, disponibilizada pela APHCH, de forma a poder comunicar e disponibilizar informação ao seu sócio aluno;

### **Artigo 8.º**

#### **Terapeuta Aluno / Deveres / Direitos**

É designado Terapeuta Aluno, qualquer associado que preencha os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito como sócio terapeuta da APHCH
- b) Ter a quota anual regularizada.
- c) Efetuar a sua inscrição através do formulário disponibilizada no site [www.aphch.pt](http://www.aphch.pt);

### **Artigo 9.º**

É dever do Terapeuta Aluno:

- a) Respeitar escrupulosamente os princípios definidos, no Código Deontológico da APHCH e nos demais Regulamentos aprovados pela Direção;

- b) Respeitar e ser leal para com o orientador;
- c) Definir o horário de atendimento, de supervisão clínica, com o sócio orientador;
- d) Preenchimento e envio do registo de horas, apreciado e ratificado pelo orientador, definido pelo Gabinete de Supervisão Clínica da APHCH;
- e) Enviar periodicamente os questionários de avaliação do serviço de orientação definidos pelo Gabinete de Supervisão Clínica;
- f) Definir um Orientador previamente aprovado pela APHCH;
- g) Pagar atempadamente os encargos previstos na aquisição do Serviço de Supervisão Clínica estipulados em contrato devidamente assinado entre ambas as partes;
- h) Contribuir para a boa reputação da APHCH e abster -se de práticas que a prejudiquem;

### **Artigo 10.º**

É direito do Terapeuta Aluno:

- a) Acesso à plataforma online, disponibilizada pela APHCH, de forma a poder ter acesso a todos os conteúdos disponibilizados pelo sócio orientador;
- b) O Terapeuta Aluno pode, em virtude de motivos atendíveis e devidamente justificados, requerer ao Gabinete de Supervisão Clínica a mudança do seu orientador. O requerimento deve obedecer a uma exposição com a proposta de alteração e os motivos para o seu requerimento.
- c)

### **Artigo 11.º**

#### **Contrato de Serviço**

Será celebrado entre as partes intervenientes (sócio Orientador; terapeuta Aluno, APHCH) um contrato do serviço de supervisão clínica. O conteúdo do contrato, incluindo os direitos e deveres de todas as partes, deve respeitar integralmente o disposto neste regulamento.

Este Regulamento foi deferido pela Direção da APHCH e registado em ata n.21/2018 na data de 22 de Janeiro de 2018.

Porto, 22 de Janeiro de 2018

The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp features a caduceus symbol in the center, with the text 'APHCH' in large blue letters to the right. Below 'APHCH', it reads 'Associação Portuguesa de Hipnoterapeutas e Hipnotistas' and 'A PRESIDÊNCIA' at the bottom. The stamp also includes the date '2018' and '2021'.

(p/Direção)